



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



MANIFESTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 82/2025

Assunto: resposta ao parecer jurídico referente ao Projeto de Lei nº 82/2025

Autores: Vereadores Fabrício Lubrechet, Théo Santos de Souza (Capitão Théo), Sandra Valéria Vadalá Müller (Sandra Vadalá) e Reinaldo Caridade.

MANIFESTAÇÃO

Em atenção à mensagem encaminhada pela Procuradoria Legislativa, que solicita manifestação dos autores “sobre o parecer jurídico desfavorável ou opção pela continuidade da tramitação no estado em que se encontra”, referente ao **Projeto de Lei nº 82/2025**, os subscritores vêm, respeitosamente, **optar pela continuidade da tramitação da matéria**.

Reconhecemos a relevância das ponderações apresentadas no parecer jurídico, porém entendemos que o projeto atende aos princípios da **autonomia municipal (art. 18 da Constituição Federal)** e à **competência do Município para dispor sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF)**, especialmente no que tange à **exploração administrativa do serviço público lotérico**, e não à criação de um novo regime jurídico sobre sorteios — cuja competência legislativa geral, de fato, é da União.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar as **ADPFs 492/RJ e 493/DF**, reconheceu que a **exploração de loterias é competência material de todos os entes federativos**, inclusive dos Municípios, desde que respeitada a legislação federal. O presente projeto, portanto, **não inova em matéria normativa**, limitando-se a **autorizar o Poder Executivo municipal a explorar serviço público de natureza lotérica já existente no ordenamento federal**, observando-se os parâmetros estabelecidos pela **Lei nº 13.756/2018** e pela **Lei nº 14.790/2023**.

Além disso, o projeto não cria despesa de caráter imediato ou obrigatório, restringindo-se a dispor sobre **autorização genérica e possibilidade de regulamentação futura**, que deverá observar, no momento oportuno, os requisitos da **Lei de Responsabilidade Fiscal** e da **Lei de Acesso à Informação**.

Existe pendente de julgamento no âmbito do STF a ADPF 1212 que, de forma expressa, versa sobre a possibilidade de criação das loterias municipais.

Ocorre que até o advento do julgamento, o tema estaria abarcado pelo julgamento das **ADPFs 492/RJ e 493/DF**, que conferiu a possibilidade de explorar o serviço público aos Estados e Distritos Federais, sob pena de violar a autonomia municipal.

Dessa forma, entendemos que a tramitação do projeto é **juridicamente possível**, cabendo às **Comissões Permanentes** e ao **Plenário** exercer o juízo político e de conveniência sobre sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Assim, reiteramos a **opção pela continuidade regular da tramitação do Projeto de Lei nº 82/2025**, mantendo-o em apreciação nas instâncias competentes desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2025.

Fabrício Lubrechet
Vereador

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador

Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Vereadora

Reinaldo Caridade
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9WX7-EBSXA7A7-87B8>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9WX7-EBSX-A7A7-87B8